



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 09 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 5º do artigo 110 da Resolução nº 003, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

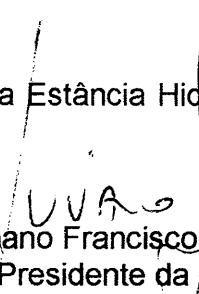
“§ 5º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas sob a fiscalização do 1º Secretário, em livro especial, de próprio punho, e deverão ser feitas até o início do uso da Tribuna pelo primeiro Vereador inscrito.”

Art. 2º O § 1º do artigo 114 da Resolução nº 003, de 26 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a sessão e até o início da Explicação Pessoal pelo primeiro Vereador inscrito, ao 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 5º do art. 110 deste Regimento.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de Novembro de 2.009.


Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente da Câmara-

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de novembro de 2.009.


Vera Lúcia AP. Pietrafeza da Rocha
Diretora do Depart. de Administração e Finanças